



**GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DAS CIDADES,
DO PLANEJAMENTO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA.
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CERH**

RESOLUÇÃO CERH/MS N° 013, de 15 de dezembro de 2010.

Aprova a criação e instalação do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Ivinhema e dá outras providências.

O Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Mato Grosso do Sul – CERH, no uso da atribuição que lhe confere o art. 235-A da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto no inciso IX do art. 33 da Lei n° 2.406, de 29 de janeiro de 2002,

Considerando o interesse da comunidade local, dos usuários e da sociedade civil organizada da Bacia Hidrográfica do Rio Ivinhema, conforme manifestação dos Municípios com área física em sua abrangência, de entidades representantes de usuários e sociedades civis legalmente constituídas com sede e atuação na área de recursos hídricos e em funcionamento na referida bacia;

Considerando o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão Pró- Criação da Bacia Hidrográfica do Rio Ivinhema iniciado em 2009 e instituído pela Resolução SEMAC/MS n° 009, de 1° de maio de 2010.

RESOLVE:

Art. 1°. Fica aprovado a criação do Comitê de Bacia Hidrográfica do rio Ivinhema, doravante denominado CBH IVINHEMA, e seus procedimentos para instalações.

§ 1° CBH IVINHEMA é um órgão colegiado deliberativo, normativo e único no âmbito da respectiva bacia hidrográfica, articulado com o Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH, nos termos que dispõe a Lei 2.406, de 29 de janeiro de 2002.

§ 2° A área de atuação do CBH IVINHEMA, abrange a UPG Ivinhema definida pelo Plano Estadual de Recursos Hídricos do Estado de Mato Grosso do Sul aprovado pela RESOLUÇÃO CERH/MS N° 011, de 05 de novembro de 2009.

Art. 2°. O CBH IVINHEMA será composto por representantes:

I – dois da União; sendo 1 (um) da Funai

II – três do Estado;

III – seis dos Municípios situados, no todo ou em parte, em sua área de atuação;

IV – onze dos Usuários das águas de sua área de atuação; e

V – onze das Entidades Civis de recursos hídricos com sede e atuação comprovada na bacia.

§ 1° - Na composição do Comitê fica garantida a participação de representante da Fundação Nacional do Índio – FUNAI e das comunidades indígenas residentes na UPG do Ivinhema.

§ 2° - A composição do Comitê limitar-se-á ao número máximo de trinta e três membros titulares sendo que cada membro poderá ter apenas um suplente.

§ 3° - O processo de escolha dos integrantes do Comitê será público, com ampla e prévia divulgação.

Art. 3°. O processo de instalação do Comitê será organizado por meio de uma Comissão Provisória, sob a coordenação do Imasul, a qual será empossada pelo CERH/MS no ato da criação do Comitê.

§ 1° - A Comissão Provisória será constituída por sete membros, sendo dois representantes da sociedade civil, dois representantes dos usuários dos recursos hídricos, dois representantes do poder público municipal, indicados por seus pares presentes no ato de criação, além do coordenador representando o Imasul.



**GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DAS CIDADES,
DO PLANEJAMENTO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA.
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CERH**

§ 2º - Cada segmento representado poderá indicar um suplente.

Art. 4º. A Comissão Provisória deverá promover o processo de composição do CBH IVINHEMA, eleição de seus componentes, posse e instalação dos membros que integrarão o Comitê no máximo de (180) cento e oitenta dias da publicação desta Resolução;

§ 1º - A Comissão provisória será instituída por Resolução do ERH/MS

§ 2º - A Comissão Provisória será dissolvida após a posse dos membros do Comitê.

Art. 5º. A Comissão Provisória, no processo de escolha dos representantes e de instalação do CBH-IVINHEMA, atenderá aos seguintes procedimentos:

I – convocação em edital publicado no Diário Oficial do Estado e periódicos de grande circulação regional/local para que segmentos de usuários dos recursos hídricos e entidades civis com atuação na bacia procedam às respectivas inscrições e cadastramento;

II – análise da documentação dos inscritos para habilitação;

III – comunicação às entidades consideradas aptas a participarem do processo seletivo, justificando eventuais impedimentos;

IV – comunicação em edital publicado no Diário Oficial do Estado e periódicos de grande circulação regional/local informando a data, horário e local em que serão realizadas as Assembléias de escolha dos representantes de cada segmento inscrito;

V – comunicação aos segmentos de usuários e entidades civis eleitas informando a data, horário e local de posse e instalação do Comitê.

§ 1º - A inabilitação de entidade inscrita deverá ser justificada por escrito pela Comissão Provisória.

§ 2º - A posse dos representantes titulares e suplentes eleitos será dada pelo Presidente do CERH/MS.

Art. 6º. Fica instituído o Cadastro das Organizações Civis de Recursos Hídricos e de usuários com a finalidade de registrar as entidades interessadas em participar do CBH IVINHEMA.

Parágrafo único – O cadastramento é voluntário e deverá observar aos requisitos estabelecidos no Art. 7º desta resolução.

Art. 7º. A escolha dos representantes do poder público, dos usuários e sociedade civil obedecerá aos seguintes critérios:

I - do poder público federal e estadual serão indicados pela direção dos respectivos órgãos;

II - do Poder Público municipal, por seus respectivos Prefeitos Municipais, após escolha em assembléia dentre os representantes municipais,

III - dos usuários, serão escolhidos dentre as organizações cadastradas dos setores abaixo relacionados e que fazem uso, direto ou indireto, das águas superficiais ou subterrâneas existentes na bacia, no mínimo um representante de cada segmento abaixo listado:

- a) Saneamento básico;
- b) indústria;
- c) irrigação;
- d) agricultura;
- e) hidroviário;
- f) pesca;
- g) aquicultura;
- h) turismo e lazer;
- i) geração hidroenergética;



**GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DAS CIDADES,
DO PLANEJAMENTO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA.
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CERH**

- j) pecuária;
- k) mineração;

Parágrafo Único - na impossibilidade de preenchimento de uma das vagas por um dos segmentos acima listados, a vaga remanescente será preenchida por qualquer dos demais.

IV- da sociedade civil serão escolhidas dentre as entidades não governamentais cadastradas e legalmente constituídas, com atuações relacionadas aos recursos hídricos e que tenham representação em qualquer um dos municípios localizados na área física da bacia, compreendendo, no mínimo, os seguintes segmentos:

- a) Consórcios e associações intermunicipais de bacias hidrográficas;
- b) Organizações técnicas e de ensino e pesquisa com interesse a atuação comprovada na área dos recursos hídricos;
- c) Organizações não governamentais com objetivos, interesses e atuação comprovada na área de recursos hídricos.
- d) Comunidades indígenas

§ 1º - As escolhas das entidades citadas dos incisos III e IV deste artigo serão feitas mediante Assembléias Deliberativas específicas para cada um dos segmentos, especialmente convocadas pela Comissão Provisória para este fim.

§ 2º - Os representantes titulares e respectivos suplentes podem ser de entidades distintas.

§ 3º - As entidades mencionadas nos incisos III e IV deste artigo deverão estar sediadas na bacia hidrográfica do Ivinhema.

Art. 8º. As entidades representantes dos usuários e sociedades civis para estarem habilitadas à vaga no CBH-IVINHEMA deverão atender aos seguintes critérios:

I – inscrição em um dos setores ou áreas cadastradas, conforme estabelece esta Resolução;

II – estar em atividade na Bacia Hidrográfica do Rio Ivinhema e na categoria pretendida pelo período mínimo de dois anos.

Parágrafo único – No processo de eleição não será aceita representação por procuração e ou carta de preposto.

Art. 9º. As irregularidades que venham a serem identificadas durante o processo de eleição poderá ser objeto de pedido de recurso pela entidade que se sentir prejudicada.

§ 1º - O recurso deverá ser protocolizado em primeira instancia na Comissão Provisória no prazo de até 15 dias após a eleição; e em segunda instancia no CERH/MS dentro do prazo de 15 dias após a posse do Comitê.

§ 2º - Não havendo número suficiente de candidatos para preenchimento de todas as vagas previstas para o Comitê, a Comissão Provisória deverá efetuar uma segunda chamada para as categorias com representação incompleta, obedecendo no que couber aos mesmos critérios e trâmites da primeira convocação.

Art. 10. O primeiro mandato das entidades do CBH Ivinhema será de quatro anos.

Parágrafo único – A Diretoria do Comitê deverá ser eleita a cada dois anos.

Art. 11. Uma instituição ou representante não poderá ocupar, simultaneamente mais de uma vaga no Comitê.

Art. 12. Os membros do Comitê serão empossados na presença do Presidente do CERH.



**GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DAS CIDADES,
DO PLANEJAMENTO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA.
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CERH**

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos no âmbito da Diretoria Provisória, *ad referendum* do Comitê.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante, 15 de Dezembro de 2010.

**Carlos Alberto Negreiros Said Menezes
Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos**